CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

TERMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 24/2008

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo nº 334.041).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA,** com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CNPJ/MF nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo seu presidente, Ministro **GILMAR FERREIRA MENDES**, brasileiro, portador da CI nº 388.410 SSP/DF e do CPF nº 150.259.691-15, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** com sede na SHIS QI 03, lote A, blocos B e E, Edifício Terracota – Lago Sul – Brasília –DF, CNPJ nº 26.989.715/0050-90, doravante denominado CNMP, neste ato representado pelo seu Presidente, **ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA**, CI nº 620.980 SSP/PR e do CPF nº 059.504.819-68e o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, representado pelo **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco "T", Anexo II, 6º andar, CEP 70 064-900, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0072-20, doravante denominado **MJ/DEPEN,** neste ato representado pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, **AIRTON ALOISIO MICHELS**, brasileiro, casado, portador da CI nº 6.020.340.888, emitida pela SSP/RS e do CPF nº 221.895.210-68, nomeado para o cargo por intermédio da Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 494, de 08 de julho de 2008, publicada no D.O.U de 09/07/2008, resolvem celebrar o presente Acordo em conformidade com as Leis nºs. 8.666/93 c/c 9.609/98, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes no intercâmbio de informações para implementar a integração do Sistema Nacional de Informações Penitenciária – INFOPEN tendo como base a plataforma disponibilizada pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN.

ASSESSORIA JURÍDICA - APROVO

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

CLÁUSULA SEGUNDA – A cooperação técnica entre os partícipes visa implementar a integração do Sistema Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN, que deverá interligar todas as Unidades da Federação, para unificar e padronizar as informações do Sistema Penitenciário Nacional, por meio da cessão de programas de processamento e gestão de dados do Sistema Penitenciário, bem como as demais ações destinadas à implantação de uma rede informatizada nacional, além da promoção de cursos e treinamentos.

Parágrafo único. A implantação do INFOPEN permitirá a elaboração do diagnóstico penitenciário nacional, contribuindo no desenvolvimento de outros produtos que promovam políticas públicas integradas.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – O **MJ/DEPEN**, mediante adesão do **CNJ** e do **CNMP** ao programa federal de implementação do Sistema de Informações Penitenciárias – INFOPEN, compromete-se:

a) dar plena e fiel execução ao presente Acordo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) propiciar o acesso às informações deste Acordo;

c) coordenar, monitorar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado;

d) garantir o perfeito funcionamento dos canais de comunicação internos, do núcleo central do INFOPEN;

e) designar servidores para compor equipe técnica, conjunta, visando a desenvolver as novas funcionalidades do Sistema solicitadas pelos usuários do Poder Executivo e Judiciário, sendo que essa equipe deverá estar em consonância com seu respectivo Órgão de tecnologia da informação;

f) estabelecer os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado;

g) disponibilizar e manter os canais de comunicação de dados com o **CNJ** e o **CNMP**;

h) promover e participar de eventos de capacitação, a fim de manter o adequado uso do INFOPEN;

i) promover a efetividade e a confiabilidade do Sistema, monitorando e auditando sua utilização;

j) considerar como usuários dos sistemas de informação do **CNJ** e do **CNMP** as pessoas devidamente designadas e aprovadas pelos partícipes;

k) fornecer, mediante solicitação formal, senha de gestor ao **CNJ** e ao **CNMP**, liberando perfis de acesso os usuários do quadro do **CNJ** e dos Tribunais indicados para acesso ao Sistema, bem como do **CNMP** e unidades do Ministério Público indicadas;

l) permitir acesso, para fins de inclusão, alteração ou exclusão no INFOPEN, das informações processadas no âmbito de atuação do **CNJ** e do **CNMP**;

m) executar a gestão central do Sistema, os planos de segurança e de contingência da Solução INFOPEN;

n) disponibilizar os meios para promover a migração de informações existentes no **CNJ**, **CNMP** e nos demais Órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público por eles indicados para o INFOPEN, observando o Plano de Trabalho;

o) receber as informações do **CNJ**, **CNMP** e nos demais Órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público por eles indicados, observando o Plano de Trabalho, a fim de efetivas a migração para o INFOPEN;

p) realizar controle de qualidade dos dados alfanuméricos de biométricos inseridos no Sistema pelo **CNJ** e **CNMP**, informando para que se procedam às modificações necessárias;

q) zelar pela adequada utilização das informações disponibilizadas por cada partícipe, de modo a preservar o seu caráter sigiloso;

r) prover os recursos necessários para ampliar o Sistema Central instalado no **MJ/DEPEN**;

s) comunicar ao **CNJ** e **CNMP** quaisquer alterações no INFOPEN que venha a modificar os termos deste Acordo;

t) apurar os incidentes de segurança e vazamento de informações. No caso de utilização indevida das informações colocadas à disposição da base de dados do Sistema, objeto deste Acordo, informar o responsável pela adoção das providências cabíveis;

u) examinar e aprovar, quando couber, as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, vedada a alteração do objeto pactuado;

v) manter o **CNJ** e o **CNMP** informados sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do presente Acordo;

x) fornecer ao **CNJ** e ao **CNMP** os códigos-fontes do *software* INFOPEN, quando solicitado, cuja utilização pelo **CNJ**, pelo **CNMP** e pelos demais Órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público por ele indicados independerá de qualquer medida ou autorização.

CLÁUSULA QUARTA – O **CNJ** compromete-se a:

a) dar plena e fiel execução ao presente Acordo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas, propiciando os acessos às informações pertinentes ao objeto pactuado;

b) designar servidores para compor a equipe técnica conjunta, visando desenvolver as novas funcionalidades do Sistema solicitadas pelos usuários do Poder Executivo e Judiciário, sendo que essa equipe deverá estar em consonância com o seu respectivo Órgão de Tecnologia da Informação;

c) fornecer, mediante solicitação formal, senhas de usuários e operadores aos servidores e Juízes do **CNJ** e dos Tribunais indicados para acesso ao Sistema;

d) encaminhar formulário de cadastros aos usuários do **MJ/DEPEN** para liberação do acesso;

e) disponibilizar e manter os canais de comunicação de dados entre os Tribunais e o **CNJ**;

f) promover e participar de eventos de capacitação, a fim de manter o adequado uso do INFOPEN;

g) responsabilizar-se pelas senhas disponibilizadas pelo **MJ/DEPEN** para acesso do INFOPEN, resguardando, a cada uma delas, o fato de ser pessoal e intransferível;

h) efetuar consulta e emissão no INFOPEN;

i) efetuar inclusões, alterações e exclusões no INFOPEN, das informações processadas no âmbito de sua atuação;

j) executar a gestão periférica do Sistema, os planos de segurança e de contingência da Solução INFOPEN, sob sua responsabilidade;

k) zelar pelo bom cumprimento, por todos os envolvidos, dos termos das licenças de uso dos produtos resolvidos em função deste Acordo;

l) enviar as informações existentes no **CNJ** para o **MJ/DEPEN**, observando o Plano de Trabalho, a fim de efetuar a migração para o INFOPEN;

m) zelar pela adequada utilização das informações disponibilizadas pelo **MJ/DEPEN**, de modo a preservar o seu caráter sigiloso;

n) abster-se de alterar, modificar ou promover qualquer derivação do Sistema INFOPEN, salvo as expressas exceções previstas neste Acordo;

o) abster-se de transferir ou ceder, por qualquer forma, os direitos de uso das bases de dados do Sistema INFOPEN, sem prévia autorização do **MJ/DEPEN**, exceto em relação aos Órgãos do Poder Judiciário indicados pelo **CNJ**, conforme Cláusula Terceira, alínea "x";

p) comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao **MJ/DEPEN** os incidentes de vazamento de informações que tenha conhecimento ou dado causa;

q) manter o **MJ/DEPEN** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do presente Acordo;

r) permitir e facilitar ao **MJ/DEPEN** o acesso a toda documentação e informação referentes à execução do presente Acordo;

s) fornecer, mediante solicitação do **MJ/DEPEN**, cópia de prontuários e informações complementares necessárias;

t) manter atualizado o cadastro de todos os Tribunais e dados sobre a população carcerária vinculada ao **CNJ**;

u) zelar pela veracidade, correção, precisão e clareza dos dados por encaminhados ao **MJ/DEPEN**, sendo responsável perante terceiros prejudicados por eventuais falsidades, incorreções, imprecisões ou obscuridades dessas mesmas informações.

CLÁUSULA QUINTA – O **CNMP** integrará o presente Acordo de Cooperação na qualidade de usuário do Sisitema Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – As partes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

Parágrafo primeiro – O **CNJ** e o **CNMP** designarão "Gestor", nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/1993, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Parágrafo segundo - MJ/DEPEN indica a Coordenação-Geral de Políticas, Pesquisas e Análise da Informação do Departamento Penitenciário Nacional, o qual se responsabilizará pelo fiel cumprimento do presente Acordo.

DA RECIPROCIDADE

CLÁSULA SÉTIMA – Ao **MJ/DEPEN,** ao **CNJ** e ao **CNMP** permanecerão recíprocos os direitos de processamento das informações que sejam disponibilzadas no curso deste Acordo e que passarão a integrar o INFOPEN, conforme parâmetros a serem definidos pelo **MJ/DEPEN**, ainda que sobrevenha a extinção ou expiração da vigência do presente vínculo, sendo obrigatória a referênciaà fonte de dados eventualmente divulgados.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA OITAVA – A Cooperação Técnica entre o **CNJ**, o **CNMP** e o **MJ/DEPEN** não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As ações resultantes desse instrumento que implicarem em transferência serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, por conveniência dos partícipes e mediante Termo Aditivo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZ – A inexecução total ou parcial deste Acordo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei 8.66/1993, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no

que couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. O **MJ/DEPEN**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da rescisão, disponibilizará os dados fornecidos pelo **CNJ** e **CNMP** ao INFOPEN. Findo prazo, o **CNJ** e **CNMP**, em até 60 (sessenta dias), efetuará a cópia de segurança dos dados disponibilizados.

Parágrafo segundo. Em caso de rescisão ou extinção deste Acordo, o **MJ/DEPEN** continuará com o direito de uso das informações recebidas do **CNJ**.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA ONZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Adtivo, sendo pleiteado em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DOZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA TREZE – O **MJ/DEPEN** permanecerá, mesmo após a extinção do vínculo, com plena, total e definitiva titularidade sobre os direitos de propriedade intelectual do Sistema INFOPEN e respectivas derivações.

Parágrafo primeiro. Ficam vedadas quaisquer novas derivações, modificações e licenciamento relacionados ao Sistema INFOPEN sem a prévia e expressa autorização do **MJ/DEPEN**, sob pena de aplicação dos dispostivos constantes na Lei n.º 9.609/1998, exceto quanto às funcionalidades de interesse do **CNJ** e dos Órgãos do Poder Judiciário por ele indicados.

Parágrafo segundo. Como titular dos direitos de propriedade intelectual do Sistema INFOPEN, o **MJ/DEPEN** se reserva o direito de alterá-lo, desde que razões técnicas supervenientes justifiquem a mudança, comprometendo-se a notificar o **CNJ**, em prazo hábil, à adaptação deste às mundanças.

Parágrafo terceiro. O **CNJ** poderá propor modificações no conjunto de dados referentes às tabelas de domínio do INFOPEN, encaminhando proposta por escrito ao **MJ/DEPEN**, que julgará a viabilidade da proposta.

Parágrafo quarto. O **CNJ** se responsabiliza por eventuais ações de terceiros de toda e qualquer violação dos direitos e propriedade intelectual em relação objeto do presente Acordo.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA QUATORZE – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUINZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo CNJ de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSETE – Para dirimir as questões decorrentes deste Acordo que não possam ser solucionadas pela via administrativa, os partícipes elegem como foro o Supremo Tribunal Federal, na forma do artigo 102, inciso I, alínea "f" da Constituição Federal, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 16 de dezembro de 2008.

Ministro Gilmar Mendes
Presidente do CNJ

Airton Aloísio Michels
Diretor-Geral do MJ/DEPEN

Antonio Fernando Barros e Silva de Souza
Presidente do CNMP

ASSESSORIA JURÍDICA - APROVO